

TERMO ADITIVO

“SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PERMISSÃO DE USO, REMUNERADA, DE IMÓVEL, PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE BARES, LANCHONETE E RESTAURANTE, LOCALIZADA 01 (UM) IMÓVEL SENDO O PATRIMÔNIO Nº 80, SITUADO NO BAIRRO GAVIÃO GONZAGA, NO MARCO KM 36 DA FERROVIA – CAMPOS DO JORDÃO – SP, DE PROPRIEDADE DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, SOB GUARDA E ADMINISTRAÇÃO DA ESTRADA DE FERRO CAMPOS DO JORDÃO, MEDIANTE REMUNERAÇÃO E ENCARGOS DE ADMINISTRAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL, EM QUE COMPARECEM O ESTADO DE SÃO PAULO, NA QUALIDADE DE PERMITENTE E A EMPRESA AGRICULTURA RACIONAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, NA QUALIDADE DE PERMISSIONÁRIA.”

Que entre si fazem, de um lado, **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, através de sua unidade **ESTRADA DE FERRO CAMPOS DO JORDÃO**, vinculada à Secretaria dos Transportes Metropolitanos, com sede no município de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, na Rua Martin Cabral nº 87 – Centro, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 66.858.689/0002-89, representada pela Procuradoria do Estado – Regional de Taubaté, neste ato pela Sra. Dra. Roseli Sebastiana Rodrigues, portadora da cédula de identidade RG. nº 18.599.236-SSP/SP, inscrita sob o CPF nº 089.661.058-66, neste ato denominada de **PERMITENTE** e, de outro lado, a empresa AGRICULTURA RACIONAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 67.599.191/0001-20, com sede na Rodovia Campos do Jordão Eugênio Lefèvre, nº 215, bairro Gavião Gonzaga, Campos do Jordão – SP, neste ato representada por Walter Maurício Nogueira Barros Vasconcellos, RG nº 10.127.699-0, inscrito no CPF nº 035.411.678-90 aqui denominado **PERMISSIONÁRIO**, que têm justos e contratados o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – **DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente termo, a prorrogação excepcional do prazo de vigência do contrato original, com fundamento parágrafo 4º, do artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – **DA VIGÊNCIA:**

O prazo de vigência do Termo de Permissão de Uso, especificado no preâmbulo, fica prorrogado por até mais 15 (quinze) meses, a contar do dia 01 de janeiro de 2025.

O termo de Permissão de Uso poderá ser rescindido a critério da Administração em prazo inferior ao mencionado acima sendo o Permissionário notificado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias para a desocupação do imóvel.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:

Ficam expressamente ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original, não alteradas por este instrumento e ao qual este se integra.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em uma via de forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Pindamonhangaba, 03 de dezembro de 2024.

ESTRADA DE FERRO CAMPOS DO JORDÃO
DRA. ROSELI SEBASTIANA RODRIGUES – PROCURADORA DO ESTADO - REGIONAL DE
TAUBATÉ
PERMITENTE

AGRICULTURA RACIONAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
WALTER MAURÍCIO NOGUEIRA BARROS VASCONCELLOS – REPRESENTANTE LEGAL
PERMISSIONÁRIO

GUILHERME RENNÓ DE AZERDO FREITAS
TESTEMUNHA I

ANDRÉ LUCAS FERREIRA DO ESPÍRITO SANTO
TESTEMUNHA II